



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. c/ Avenida Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2025/2028

LEI Nº 003/2026

24/02/2026

SÚMULA: **ALTERA ART. 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 061/2025, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Onde lê-se:

“Art. 9º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em consonância, com o artigo 36, da Lei Municipal N.º 039/2025 de 16/09/2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício de 2026 a:

(...)

VIII - proceder à utilização de recursos do cancelamento da dotação de Reserva de Contingência, para a cobertura de créditos adicionais abertos, para o atendimento das situações especificadas no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;

§1º - A abertura dos Créditos autorizados nos incisos IV, V e VI, não são considerados para fins do limite da autorização constante do Inciso III.

§2º - A autorização contida no inciso III é extensiva ao Presidente da Câmara Municipal no concernente ao Orçamento próprio do Poder Legislativo Municipal, e ao Prefeito Municipal, no que diz respeito ao Orçamento da Seguridade Social, considerando-se como limite definido em relação ao total da despesa fixada nos respectivos orçamentos.”

Leia-se:

“Art. 9º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em consonância, com o artigo 36, da Lei Municipal N.º 039/2025 de 16/09/2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício de 2026 a:

(...)

VIII - proceder à utilização de recursos do cancelamento da dotação de Reserva de Contingência, para a cobertura de créditos adicionais abertos, para o atendimento das situações especificadas no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;

IX – O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder a redistribuição das dotações do grupo de natureza de despesa correspondente a pessoal e encargos sociais, em cada unidade



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. c/ Avenida Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2025/2028

orçamentária ou de uma para outra unidade, referente a Lei Orçamentária 2026, nos termos previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, e artigo 66 § único, da Lei federal n.º 4.320/64.

§1º - A abertura dos Créditos autorizados nos incisos IV, V, VI, VII e VIII, não são considerados para fins do limite da autorização constante do Inciso III.

§2º - A autorização contida no inciso III é extensiva ao Presidente da Câmara Municipal no concernente ao Orçamento próprio do Poder Legislativo Municipal, e ao Prefeito Municipal, no que diz respeito ao Orçamento da Seguridade Social, considerando-se como limite definido em relação ao total da despesa fixada nos respectivos orçamentos.”

Art. 2º - Esta lei tem seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2026, incorporando-se a Lei Municipal nº 061/2025, de 09 de dezembro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 24 de fevereiro de 2026.

JAISON RODRIGO MENDES

Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná**

Edição nº 4827 – de 25/02/2026